

Despacho n.º 40/GM/93

A remuneração mensal a atribuir aos membros do Grupo de Terras foi fixada pelo Despacho n.º 25/GM/91, de 30 de Janeiro.

Dado o período de tempo entretanto decorrido desde a data em que o referido despacho produziu efeitos, considera-se oportunamente a actualização da referida remuneração mensal.

Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/88/M, de 11 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O valor global da remuneração mensal a atribuir aos membros do Grupo de Terras é fixado em MOP 14 250,00.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 11/SAAEJ/93

Tornando-se necessário adoptar nas escolas de língua veicular portuguesa do Território o mesmo regime de transferências de curso no ensino secundário, em vigor em Portugal, que harmoniza designações de disciplinas e torna equivalentes planos de estudo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

É aplicado em Macau o regulamento de transferências de curso no ensino secundário do sistema nacional de ensino português, bem como as tabelas de equivalência que constituem os anexos ao presente despacho, numerados de I a IX e que dele fazem parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Junho de 1993.— O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I**REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE CURSO
NO ENSINO SECUNDÁRIO****(Objecto e âmbito)**

1. O presente diploma regulamenta o regime de transferência de curso, aplicável aos alunos titulares de habilitações do ensino

secundário que pretendam prosseguir estudos em cursos do ensino secundário, diferente daquele a que respeitam as habilitações adquiridas anteriormente.

2. As equivalências previstas nos anexos ao presente regulamento só podem ser concedidas a alunos que, para conclusão do curso para que requerem a transferência, necessitem ainda de obter aprovação em disciplinas deste curso.

(Requerimento)

3. As transferências de curso são requeridas ao director da Escola.

4. Os alunos que prossigam estudos através da prestação de provas de exame, como candidatos autopropostos, requerem a transferência de curso aos órgãos directivos referidos no número anterior, conforme o que foi aplicável.

5. No requerimento o aluno deve indicar:

- a) O curso para que pretende a transferência;

- b) As habilitações de que é titular;

- c) A(s) disciplina(s) em que pretende ser submetido à prova de validação de conhecimentos, prevista no n.º 19 do presente regulamento, bem como o fim que tem em vista com a prestação da prova: dispensa total da frequência (equivalência) ou determinação do ano em que, na disciplina, deve ser admitido à frequência.

(Instrução do processo)

6. O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo das habilitações invocadas pelo aluno e da importância de MOP 50,00 em numerário, que constituirá receita do Território.

7. A apresentação do documento referido no número anterior é dispensada sempre que as habilitações constem já de processo existente na escola.

(Prazos)

8. Os requerimentos respeitantes a alunos que pretendam efectuar a matrícula nas disciplinas em falta para a conclusão do curso para que requerem a transferência, devem ser apresentados até ao dia 15 de Julho de cada ano.

9. Depois da data mencionada no número anterior, o órgão de direcção e gestão da escola decide da possibilidade de aceitação do pedido. Em caso de indeferimento, o aluno pode interpor recurso da decisão para a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

10. O recurso deve ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o aluno tomou conhecimento do indeferimento, e entregue na escola, que o fará transitar, devidamente informado, para a entidade competente.

(Condições de transferência)

11. As condições de transferência de curso, incluindo as equivalências a conceder, são as constantes dos anexos ao presente regulamento, sendo ainda de considerar os resultados obtidos nas provas de validação de conhecimentos eventualmente prestadas pelo aluno.

(Autorização)

12. As transferências de curso são autorizadas por despacho da entidade a quem foi dirigido o requerimento. O despacho fica arquivado no processo individual do aluno.

13. O deferimento de pedidos de transferência de área de estudos ou de componente de formação vocacional dos cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos de escolaridade) não pode, em caso algum, prejudicar a matrícula de alunos que, pela primeira vez, se inscreveram para a frequência do 10.º ou do 11.º anos de escolaridade.

(Matrículas)

14. As matrículas resultantes dos pedidos de transferência de curso são efectuadas em prazo a fixar pela escola, sendo devido o pagamento das propinas de frequência que se encontrem estabelecidas.

15. Fendo o prazo referido no número anterior, o órgão de direcção e gestão da escola pode ainda aceitar a matrícula, desde que exista vaga nas turmas constituídas e mediante o pagamento de uma propina suplementar paga em numerário no valor de MOP 50,00.

16. O aluno pode, em qualquer disciplina, efectuar a matrícula em ano anterior àquele a que tem direito.

(Provas de validação de conhecimentos)

17. Em qualquer disciplina, o aluno pode solicitar a prestação de uma prova de validação de conhecimentos.

18. A prova de validação de conhecimentos destina-se a conferir ao aluno a dispensa total da frequência da disciplina (equivalência) ou a determinar o ano da disciplina em que deve ser admitido à frequência.

19. As provas de validação de conhecimentos têm uma única chamada e são realizadas na escola em que foi requerida a transferência de curso.

20. Compete ao órgão directivo da escola referida no número anterior:

- a) Fixar a natureza das provas e respectiva duração;
- b) Elaborar os pontos;
- c) Nomear os júris;
- d) Determinar as datas de realização.

21. As provas de validação de conhecimentos destinados à concessão da dispensa total da frequência (equivalência) de disciplinas dos cursos complementares diurnos ou nocturnos

são organizadas e realizadas nos moldes estabelecidos para os respectivos exames.

22. O júri da prova de validação de conhecimentos, ponderados os resultados obtidos pelo aluno, atribui uma classificação que fica registada em livro de termos apropriado e no processo individual do aluno, correspondendo, nos casos de dispensa total da frequência (equivalência), à classificação final da disciplina.

23. Das decisões dos júris das provas de validação de conhecimentos não há recurso.

24. Pela prestação das provas de validação de conhecimentos é devida, por disciplina, a propina especial de MOP 50,00 paga em numerário, que constituirá receita do Território.

ANEXO II**Transferência para os cursos gerais nocturnos****(Planos de estudo iniciados em 1975-1976)****Alunos com habilitações do Curso Geral Unificado****do Ensino Secundário**

1. Alunos com aprovação no 7.º ano de escolaridade:

1.1. Dispensa da frequência do 1.º ano das seguintes disciplinas dos cursos gerais nocturnos, nas quais o aluno pode matricular-se no 2.º ano:

Português;

Matemática;

Língua estrangeira;

História;

Ciências do Ambiente (do curso geral liceal);

Educação Visual (idem).

2. Alunos com aprovação no 8.º ano de escolaridade:

2.1. Dispensas da frequência do 2.º ano das seguintes disciplinas dos cursos gerais nocturnos, nas quais o aluno pode matricular-se no 3.º ano:

Português;

Matemática;

Língua Estrangeira;

História.

2.2. Na disciplina de Física e Química, os alunos são dispensados da frequência do 1.º ano da mesma, excepto no curso geral de electricidade.

2.3. Dispensa total da frequência (equivalência) das seguintes disciplinas do curso geral liceal:

Ciências do Ambiente;

Educação Visual.

ANEXO III

Tabela de correspondência das disciplinas dos Cursos Gerais Nocturnos**(Planos de estudo iniciados em 1975/1976)**

1. Disciplinas de Português, Matemática, Língua Estrangeira e História:

1.1. Aprovação no 1.º ano — matrícula no 2.º ano.

1.2. Aprovação no 2.º ano — matrícula no 3.º ano.

1.3. Aprovação no 3.º ano — dispensa total da frequência (equivalência).

2. Disciplinas de Física e Química:

2.1. Do curso geral liceal:

2.1.1. Aprovação no 1.º ano — matrícula no 2.º ano (a).

2.1.2. Aprovação no 2.º ano — dispensa total da frequência (equivalência) (a).

2.2. Dos restantes cursos gerais nocturnos (excepto dos cursos gerais de Química e de Electricidade):

2.2.1. Aprovação no 1.º ano — matrícula no 2.º ano (a).

2.2.2. Aprovação no 2.º ano — matrícula no 3.º ano do curso geral liceal; nos restantes, dispensa total da frequência (equivalência) (a).

2.3. Do curso geral de Electricidade:

2.3.1. Aprovação no 1.º ano e, cumulativamente, aprovação no 1.º ano da disciplina de Electricidade — matrícula no 2.º ano (b).

a) Excepto no curso geral de Electricidade e nas disciplinas de Física Experimental e de Química Experimental do curso geral de Química;

b) Excepto nas disciplinas de Física Experimental e de Química Experimental do curso geral de Química.

ANEXO IV

Cursos complementares diurnos 10.º e 11.º anos de escolaridade)**Transferências de áreas de estudos ou de componente de formação vocacional***I — Tabela de equivalências*

DISCIPLINAS E ÁREAS DE ESTUDO	EQUIVALENCIAS A CONCEDER .(*)			
	AO 10º ANO	ÁREAS DE ESTUDO	AO 11º ANO	ÁREAS DE ESTUDO
1) Da componente de formação geral:				
Português (A,B,C e E)	(1) *	A,B,C e E.		
	(2)	*	A,B,C e E.
Português (D)	(1) *	A,B,C e E.		
	(2)	*	A,B,C e E.
Filosofia	(1) *	A,B,C,D e E.		
	(2)	*	A,B,C,D e E.
Língua Estrangeira I	(1) *	A,B,C,D e E.		
	(2)	*	A,B,C,D e E..
2) Das componentes de formação específica e de formação vocacional:				
Área de estudos A:				
Matemática	(1) *	B,C,D e E	*	D.
	(2)	*	B,C e E.
Física e Química	(1) *	B e E.		
	(2)	*	B e E.
Psicologia	(1) *	D.....	*	D.
Área de estudos B:				
Matemática	(1) *	A,C,D e E	*	D.
	(2)	*	A,C e E.
Física e Química	(1) *	A e E		
	(2)	*	A,C e E.
Geometria Descritiva	(1) *	E.		
Introdução à Informática e Computadores ..	(1) *	C.		

DISCIPLINAS E ÁREAS DE ESTUDO	EQUIVALENCIAS A CONCEDER (*)			
	AO 10º ANO	ÁREAS DE ESTUDO	AO 11º ANO	ÁREAS DE ESTUDO
Técnicas de Programação (1)	*	C.		
Linguagens de Programação (2)	*	C.
Área de estudos C:				
Matemática (1)	*	A,B e E	*	D.
(2)	*	A,B e E.
Economia (1)	*	D	*	D.
(2)	*	D	*	D.
Língua Estrangeira II (1)	*	D.		
(2)	*	D.
História (1)	*	D.		
(2)	*	D.
Sociologia (1)	*	D	*	D.
Direito (2)	*	D	*	D.
Introdução à Informática e Computadores .. (1)	*	B.		
Técnicas de Programação (1)	*	B.		
Linguagens de Programação (2)	*	B.
Organização e Administração de Empresas .. (1)				
(3)				
Área de estudos D:				
História (1)	*	C.		
(2)	*	C.
Língua Estrangeira II (1)	*	C.		
(2)	*	C.
Psicologia (1) ou (2)	*	A.		
Sociologia (1) ou (2)	*	C.		
Direito (1) ou (2)	*	C.		
Economia (1) ou (2)	*	C.		
Área de estudos E:				
Matemática (1)	*	A,B,C e D (4)(5)	*	D(5).
(2)	*	A,B e C(4).
Física e Química (1)	*	A e B.		
(2)	*	A e B.
Geometria Descritiva (1) ou (2)	*	B.		

(1) Aprovação no 10.º ano.

(2) Aprovação no 11.º ano.

(3) Válida para qualquer das componentes de formação vocacional desta área de estudos.

(4) Com cinco tempos semanais.

(5) Com três tempos semanais, se se tratar de equivalência para a Área de estudos D.

2 — Condições de matrícula

1. Os alunos transferidos da área de estudo ou de componente de formação vocacional podem optar:

1.1. Pela matrícula no 10.º ano, nas disciplinas de formação geral e de formação específica ainda não frequentadas com aproveitamento e na componente de formação vocacional.

1.2. Pela matrícula do 11.º ano, nas disciplinas de formação geral e de formação específica já frequentadas com aproveitamento no 10.º ano, sendo-lhes, nesta hipótese, facultado:

a) Requerer, no final do 11.º ano, sem frequência, o exame das restantes disciplinas de formação geral e de formação específica;

b) Idem o exame das disciplinas da componente de formação vocacional.

1.3. Nas disciplinas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, a escola poderá facultar a assistência às aulas, mediante:

a) A existência de vagas nas turmas constituídas;

b) O pagamento da propina de frequência, nas condições fixadas para os restantes alunos.

1.4. Sempre que o considere conveniente, a escola determinará a cessação da situação de assistente.

1.5. A escola poderá autorizar, para eventual melhoria de classificação, a matrícula em disciplinas de formação geral e de formação específica já frequentadas com aproveitamento pelo aluno, mediante a existência de vagas nas turmas constituídas e a observância de outras normas que a escola entenda fixar.

ANEXO V

**Transferências dos cursos complementares diurnos (10.º e
11.º anos de escolaridade)
para o curso complementar liceal nocturno**

Tabela de equivalências

CURSOS COMPLEMENTARES DIURNOS (10º E 11º ANOS DE ESCOLARIDADE) DISCIPLINAS E ÁREAS DE ESTUDO	CURSO COMPLEMENTAR LICEAL NOCTURNO — EQUIVALÊNCIAS A CONCEDER	
	AO 1º ANO	AO 2º ANO
Da componente de formação geral:		
Português (A,B,C e E) (1)	Português (índole científica).	
(2)	—	
Português (D) (1)	Português (índole literária e científica).	
(2)	—	
Filosofia (1)	Filosofia.	
(2)	—	
Língua Estrangeira I:		
Francês (1) (3)	Francês.	
(2) (4)	—	
Inglês (1) (3)	Inglês.	
(2) (4)	—	
Alemão (1)	Alemão.	
(2)	—	
Da componente de formação específica:		
Matemática (A,B,C e E) ... (1) (5)	Matemática.	
(2) (5)	—	
Física e Química (A,B e E) ... (1)	Ciências Físico-Químicas.	
(2)	—	
Biologia (A) (1)	Ciências Naturais.	
(2)	—	
Biologia (A)		
+ Geologia (A)	—	
Geometria Descritiva (B) (1)	Desenho.	
(1)	História.	
História (D) (2)	—	
Língua Estrangeira II (D) (6)		
Latim (1)	Latim.	
(2)	—	
Geometria Descritiva (E) (1)	Desenho.	
(2)	—	
Disciplinas de opção:		
Área de estudos A:		
Geografia (1)	Geografia.	
Área de estudos C:		
Língua Estrangeira II (6)		
História (1)		
(2)	História.	
Área de estudos D:		
Grego (1)	Grego.	
(2)	—	
Geografia (7)	Geografia.	

(1) Aprovação no 10.º ano.

(2) Aprovação no 11.º ano.

(3) Desde que o aluno tenha completado, na disciplina, 4 anos de aprendizagem, com aproveitamento.

(4) Idem do anterior, com cinco anos de aprendizagem.

(5) Com cinco tempos semanais.

(6) Igual a Língua Estrangeira I (componente de formação geral).

(7) Esta equivalência só pode ser concedida aos alunos aprovados na frequência do 1.º ano de Geografia do curso complementar liceal nocturno.

ANEXO VI

**Transferências dos cursos complementares diurnos (10.º e 11.º
anos de escolaridade)
para os cursos complementares técnicos nocturnos**

Tabela de equivalências

CURSOS COMPLEMENTARES DIURNOS (10º E 11º ANOS DE ESCOLARIDADE) DISCIPLINAS E ÁREAS DE ESTUDO	CURSOS COMPLEMENTARES TÉCNICOS NOCTURNOS EQUIVALENCIAS A CONCEDER	
	AO 1º ANO	AO 2º ANO
Da componente de formação geral:		
Português (A,B,C,D e E) (1) (2)	Português. —	Português.
Língua Estrangeira I:		
Francês (1) (3) (2) (4)	Francês. —	Francês.
Inglês (1) (3) (2) (4)	Inglês. —	Inglês.
Da componente de formação específica:		
Matemática (A,B,C e E) ... (1) (5) (2) (5)	Matemática. —	Matemática
Física e Química (A,B e E) ... (1) (2)	Física; Química. —	Física; Química
Geometria Descritiva (B) (1)	Geometria Descritiva.	
Economia (C) (2)	—	Economia Política.
História (D) (1) (2)	História. —	História.
Língua Estrangeira II (6)		
Geometria Descritiva (E)...(1)ou(2)	Geometria Descritiva.	
Disciplinas de opção:		
Área de estudos A:		
Psicologia (1)	Filosofia (Psicologia).	Filosofia (Psicologia).
Área de estudos C:		
Língua Estrangeira II (6)		
História (1) (2)	História. —	História.
Área de estudos D:		
Psicologia (1) ou (2)		
Economia (1) ou (2)	Filosofia (Psicologia).	Filosofia (Psicologia).
Geografia (1) ou (2)	Geografia (Económica).	Economia Política.
Da componente de formação vocacional:		
Químicotecnia:		
Química (1) (2)	Química. —	Química.
Química Analítica (2)	Química Analítica. —	Química Analítica.
Electrónica:		
Sistemas Digitais (2)	—	Sistemas Digitais.
Electrónica e Tecnologia (2)	—	Tecnologia Electrónica.
Electrónica e Tecnologia (2) +	—	
Electrónica Aplicada (2)	—	Electrónica Geral.
Electrotecnia:		
Electrotecnia (1)		
+ Tecnologia de Electricidade .. (1)	Electrotecnia.	
Construção Civil:		
Tecnologia (2)	Resistência de Materiais.	
Desenho Técnico (1) (2)	Processos Gerais de Construção. Desenho de Construção Civil. —	Desenho de Construção Civil.
Secretariado:		
Organização e Administração de Empresas (1)	Organização e Métodos.	
Estenografia (1) (2)	Estenografia. —	Estenografia.
Práticas de Secretariado (2)	—	Práticas de Secretariado.
Contabilidade e Administração:		
Cálculo Financeiro (2)	—	Cálculo Financeiro.

CURSOS COMPLEMENTARES DIURNOS (10º E 11º ANOS DE ESCOLARIDADE) DISCIPLINAS E ÁREAS DE ESTUDO	CURSOS COMPLEMENTARES TÉCNICOS NOCTURNOS EQUIVALENCIAS A CONCEDER	
	AO 1º ANO	AO 2º ANO
Organização e Administração de Empresas (1)	Organização e Métodos.	
Planejamento e Urbanismo:	—	Iniciação à Estatística.
Iniciação à Estatística (2)		
Informática:		
Introdução à Informática e Computadores (1)	Noções de Informática e Computadores.	
Técnicas de Programação (1)	Técnicas de Programação.	
Análise de Sistemas (2)	—	Análise de Sistemas.
Linguagens de Programação (2)	—	Elementos de Programação Fortran ou Elementos de Programação Cobol.
Administração Pública:		
Relações Públicas (2)	Relações Públicas e Publicidade.	
Introdução às Artes Plásticas, Design e Arquitectura: (1)		
Teoria do Design (2)	Teoria do Design e Comunicação.	Teoria do Design e Comunicação.
(7)	—	
Artes e Técnicas Gráficas:		
Desenho Gráfico e Técnicas Oficinais (1)	Desenho e Composição Gráfica.	Desenho e Composição Gráfica.
(2)	—	
Imagem e Comunicação Audiovisual:		
Desenho, Projecto e Oficinas Audiovisuais (1)	Desenho e Composição Gráfica.	Desenho e Composição Gráfica.
(2)	—	
Artes e Técnicas do Fogo:		
Desenho, Projecto e Técnicas Oficinais (1)	Desenho e Composição: Técnicas Oficinais.	Desenho e Composição: Técnicas Oficinais.
Tecnologia e Comportamento dos Materiais ... (!) e (2)	—	Física e Química Aplicada.
(8)	—	
Equipamento e Interiores:		
Desenho, Projecto e Técnicas Oficinais (1)	Desenho de Arquitectura e Mobiliário.	Desenho de Arquitectura e Mobiliário.
(2)	—	Materiais e Estruturas.
Materiais e Estruturas (2)	—	
Artes e Técnicas dos Tecidos:		
Desenho, Projectos e Técnicas Oficinais (1)	Desenho e Composição: Técnicas Oficinais.	Desenho e Composição: Técnicas Oficinais.
(2)	—	

(1) Aprovação no 10.º ano.

(2) Aprovação no 11.º ano.

(3) Desde que o aluno tenha completado, na disciplina, 4 anos de aprendizagem, com aproveitamento.

(4) Idem do anterior, com cinco anos de aprendizagem.

(5) Com cinco tempos semanais.

(6) Idêntico a Língua Estrangeira I (componente de formação geral).

(7) Ou qualquer das restantes componentes de formação vocacional da área de estudos E.

(8) Das componentes de formação vocacional de «Artes e Técnicas do Fogo», de «Equipamento e Interiores» e de «Artes e Técnicas dos Tecidos».

ANEXO VII

Português;

Francês;

Inglês;

Introdução à Política;

Matemática;

Ciências Físico-Químicas (a);

História.

Tabela de correspondência das disciplinas do curso complementar liceal e dos cursos complementares técnicos**1. Disciplinas do curso complementar liceal:**

1.1. A aprovação no 1.º ano das seguintes disciplinas permite a matrícula no 2.º ano das mesmas disciplinas dos cursos complementares técnicos nocturnos:

1.2. A aprovação no 2.º ano das seguintes disciplinas permite a dispensa total da frequência (equivalência) das mesmas disciplinas dos cursos complementares técnicos nocturnos:

Português;

Francês;

Inglês;

Introdução à Política;

Matemática;

Ciências Físico-Químicas (a);

História.

2. Disciplinas dos cursos complementares técnicos:

2.1. A aprovação no 1.º ano das seguintes disciplinas permite matrícula no 2.º ano das mesmas disciplinas do curso complementar liceal:

Português;

Francês;

Inglês;

Introdução à Política;

Matemática;

Física+Química (b);

História.

2.2. A aprovação no 2.º ano das seguintes disciplinas permite a dispensa total da frequência (equivalência) das seguintes disciplinas do curso complementar liceal:

Português;

Francês;

Inglês;

Introdução à Política;

Matemática;

Física+Química (b).

(a) Disciplinas de Física e de Química nos cursos complementares técnicos nocturnos;

(b) Disciplinas de Ciências Físico-Químicas no curso complementar liceal.

ANEXO VIII

Tabela de correspondência das disciplinas dos cursos complementares técnicos nocturnos.

A aprovação no 1.º ano ou no 2.º ano das disciplinas a seguir mencionadas é válida para o prosseguimento de estudos em qualquer dos cursos complementares técnicos nocturnos, permitindo a matrícula no 2.º ano ou a dispensa total da frequência (equivalência), conforme o caso:

Português;

Francês;

Inglês;

Introdução à Política;

Filosofia (Psicologia);

História;

Matemática;

Física;

Química;

História da Expressão Gráfica;

Teoria do «Design» e da Comunicação.

ANEXO IX

Transferências dos cursos nocturnos (liceal e técnicos) para os cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade)

Tabela de equivalências

DISCIPLINAS DOS CURSOS COMPLEMENTARES	EQUIVALENCIAS A CONCEDER NOS CURSOS COMPLEMENTARES DIURNOS (‡)			
	AO 10º ANO	ÁREAS DE ESTUDO	AO 11º ANO	ÁREAS DE ESTUDO
Português (índole literária e cursos técnicos)	(1) (2)	* A,B,C e E.	*	A,B,C,D, e E.
Português (índole científica)	(1) (2)	* A,B,C e E.	*	A,B,C e E.
Filosofia (3)	(1) (2)	* A,B,C,D e E.	*	A,B,C,D e E.
Francês	(1) (2)	* A,B,C,D e E.	*	A,B,C,D e E.

DISCIPLINAS DOS CURSOS COMPLEMENTARES	EQUIVALENCIAS A CONCEDER NOS CURSOS COMPLEMENTARES DIURNOS (#)			
	AO 10º ANO	ÁREAS DE ESTUDO	AO 11º ANO	ÁREAS DE ESTUDO
Inglês	(1) *	A,B,C,D e E.	*	A,B,C,D e E.
	(2)		
Alemão	(1) *	A,B,C,D e E.	*	A,B,C,D e E.
	(2)		
História	(1) *	C e D.	*	C e D.
	(2)		
Latim	(1) *	D.	*	D.
	(2)		
Grego	(1) *	D.	*	D.
	(2)		
Matemática	(1) *	A,B,C,D e E.	*	A,B,C,D e E.
	(2)		
Ciências Físico-Químicas ou Física+Química	(1) *(4)	A,B e E.	(4)	A,B e E.
	(2)		
Ciências Naturais	(1) *(5)	A.	(6)	A.
	(2)		
Desenho	(1) *(7)	B e E.	(7)	E.
	(2)		
Geometria Descritiva	(1) *	B e E.		
Geografia	(2) *	A.	*	D.
Cálculo Financeiro	(2)	*	C.
Contabilidade	(1) *	C.	*	C.
	(2)		
Organização e Métodos	(1) *(8)	C.		
Luminotecnia	(2)	(9)	B.
Instalações Eléctricas	(2)	(10)	B.

(1) Aprovação no 1.º ano.

(2) Aprovação no 2.º ano.

(3) Excepto Filosofia (Psicologia) dos cursos complementares técnicos nocturnos.

(4) Equivalência à disciplina de Física e Química.

(5) Equivalência à disciplina de Biologia.

(6) Equivalência às disciplinas de Biologia e de Geologia.

(7) Equivalência à disciplina de Geometria Descritiva.

(8) Equivalência à disciplina de Organização e Administração de Empresas.

(9) Equivalência à disciplina de Tecnologia de Electricidade.

(10) Equivalência à disciplina de Aplicações Práticas de Energia Eléctrica.

Despacho n.º 12/SAAEJ/93

Considerando que o n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, prevê que as instituições educativas de língua veicular portuguesa possam adoptar, durante o período de transição em curso, a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Atendendo a que foram definidos, em Portugal, os planos curriculares dos ensinos básico e secundário, importa agora aprovar a nova estrutura curricular para as escolas de língua veicular portuguesa, procedendo-se à organização das várias componentes curriculares, nas suas dimensões humanística, artística, científica, tecnológica, física e desportiva, visando a formação integral do educando e a sua capacitação, tanto para a vida activa, quanto para a prossecução de estudos.

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, n.º 1, alínea e) da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovados os princípios gerais, a organização curricular, os planos curriculares e os apoios e recursos educativos do ensino em língua veicular portuguesa, que seguem em anexo I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

2. A aplicação dos planos curriculares a que se refere o anexo II ao presente despacho entra sequencial e progressivamente em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I**1. Âmbito**

O presente diploma estabelece, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, a organização curricular das instituições educativas de língua veicular portuguesa, de acordo com o sistema nacional de ensino português.